

AUTÓGRAFO Nº. 47/2020.

GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA, Presidente da Câmara Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Complementar nº. 047/2020, abaixo transcrito:

DISPÕE SOBRE: Dispõe sobre a criação de cargo de provimento em comissão que especifica e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado junto à estrutura administrativa do Município de Regente Feijó o seguinte cargo público, de provimento em comissão:

Cargo	Quantidade	Referência	Carga horária semanal	Requisitos de Admissibilidade
Diretor de Mobilidade Urbana, Obras e Serviços Públicos	01	29/A	40 horas	Ensino Superior

Parágrafo único. Compete ao Diretor de Mobilidade Urbana, Obras e Serviços Públicos:

- a)** programar as atividades componentes dos projetos relativos à implementação da política de mobilidade urbana do município;
- b)** coordenar os trabalhos de execução de obras no âmbito do município seja na forma direta ou indireta bem como planejar e dirigir as ações de conservação dos bens públicos;
- c)** coordenar os trabalhos de execução dos serviços públicos no âmbito do município, na forma direta ou indireta;
- d)** orientar a execução das atividades do departamento, de acordo com os padrões de qualidade, produtividade e custos ditados pelas normas, princípios e critérios estabelecidos;
- e)** coordenar equipes de trabalho, de acordo com as ações que lhe forem atribuídas pelo superior imediato;
- f)** coordenar e controlar o cumprimento das normas, rotinas e instruções emitidas e aprovadas pelas autoridades competentes;
- g)** identificar as necessidades e propor melhorias nas rotinas laborativas da sua área;
- h)** desempenhar outras tarefas correlatas.

Art. 2º Ficam extintos os seguintes cargos públicos, de provimento efetivo:

Cargo	Quantidade	Referência
Encarregado de Manutenção	01	11/A
Técnico Agrícola	01	08/A
Topógrafo	01	08/A
Mecânico	01	08/A
Lavador	01	08/A

Art. 3º Em face da criação e extinção dos cargos a que aludem os artigos anteriores, fica o Departamento Pessoal autorizado a alterar o Anexo II da Lei Complementar nº 2.252/2005.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, a qual poderá ser suplementada, ficando o setor contábil autorizado a inserir a criação e reclassificação de cargos nos anexos da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais peças contábeis municipais.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

"Pres. Gilberto Malacrida", em 22 de Dezembro de 2020

GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA
Presidente